



Número: **0800817-19.2021.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **13/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 566,48**

Assuntos: **Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME (EXEQUENTE)		ICARO REBOUÇAS MARCELINO (ADVOGADO)	
MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA (EXECUTADO)		GELSIANE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76789 031	29/07/2023 09:29	Petição	Petição
76747 752	28/07/2023 09:51	Expediente	Expediente
76576 505	25/07/2023 12:49	Habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
76576 513	25/07/2023 12:49	PROCURAÇÃO MUNIQUE	Procuração
76576 516	25/07/2023 12:49	planilha atualização MUNIQUE	Documento de Comprovação
76576 518	25/07/2023 12:49	BOLETO MUNIQUE	Documento de Comprovação
76576 523	25/07/2023 12:49	COMPROVANTE PAGAMENTO BOLETO JUDICIAL	Documento de Comprovação
76101 403	17/07/2023 12:41	Despacho	Despacho
76154 127	17/07/2023 08:16	Petição	Petição
76016 209	12/07/2023 17:57	Petição	Petição



AO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB

Cumprimento de sentença nº 0800817-19.2021.8.15.2001

ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME, em atenção ao expediente de ID. 0800817-19.2021.8.15.2001, informa que renuncia ao crédito sobejante, oportunidade em que requer a expedição de alvará para liberação do valor depositado judicialmente no ID. 76576518, ocasião em que informa os dados bancários para confecção do mesmo.

Dados Bancários:

Banco Santander
Agência nº 4343
Conta-corrente nº 130025410
CNPJ nº 12.501.006/0001-21
Estratego Treinamentos Gerenciais LTDA

Outrossim, considerando a satisfação da obrigação pela devedora, com arrimo no art. 924, inciso II, do CPC, requer ainda a extinção da presente execução.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, (datado e assinado eletronicamente).
ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO
OAB/PB nº 15.381

Telefone: +55 (83) 9-9304-4649
E-mail contato@irm.adv.br





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 4º Juizado Especial Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, 515, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: (83) 30356249; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0800817-19.2021.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais]

EXEQUENTE: ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME

EXECUTADO: MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). VIRGINIA GAUDENCIO DE NOVAIS, MM Juiz(a) de Direito deste 4º Juizado Especial Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0800817-19.2021.8.15.2001, **fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE: ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência e se manifestar sobre a PETIÇÃO ID [76576505](#), noprazo de 10 dias.

Advogado do(a) EXEQUENTE: ICARO REBOUÇAS MARCELINO - PB15381

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 28 de julho de 2023

De ordem, MARIA CARMEN NERI
Chefe de Cartório



**AO MM. JUÍZO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL COMARCA DE JOÃO
PESSOA-PB**

Processo nº 0800817-19.2021.8.15.2001

MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF 073.982.304-35, podendo ser citada na **Rod. PB 018 KM 3,5 - S/N, Conde-PB, 58322-0** Câmara Municipal – Conde\PB, por intermédio de sua advogada, com endereço profissional situado na Rua Dineza Carneiro Monteiro, 70, Mangabeira, João Pessoa\PB - CEP: 58055-710, onde recebe as intimações de estilo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **SOLICITAR HABILITAÇÃO, INFORMAR E REQUERER** com a juntada da presente procuração, instrumento em anexo, para que produza seus efeitos legais, cabendo a serventia efetuar as anotações de estilo.

Inicialmente, antes de adentrarmos as questões meritórias, destacamos que, esta suplicante é pessoa séria, de reputação ilibada, figura pública, tendo ficado bastante surpresa com a “coincidência” do processo em tela, ter tido pedido de desarquivamento protocolado pelo exequente (o mesmo estava arquivado desde 09-07-2022), justamente 24h após, ter esta peticionária cobrado a prefeita do Município do Conde – PB, o pagamento dos agentes de limpeza que estavam com seus salários atrasados. O súbito interesse do exequente, logo após fatos políticos ocorridos no município acima descrito, é no mínimo estranho.

Adentrando as questões de mérito, temos que, de forma totalmente maliciosa, o exequente dia 12-07-2023, protocolou petição nos autos, pugnando pelo pagamento do valor atualizado da dívida no importe de “R\$ 14.201,54”, valor este totalmente descabido, é certo inclusive, que o citado valor é quase que 20 vezes maior do que o valor efetivamente devido. Novamente, é no mínimo estranho.



O fato é que, de acordo com a planilha que segue em anexo, o valor do debito atualizado é de R\$ 820,67.

Nesse sentido, com a boa fé que lhe é peculiar, vem esta peticionária, a presença deste juízo, antes mesmo de ter sido intimada, comprovar que fora feito o pagamento por meio de depósito judicial dia 21-07-2023, conforme documento em anexo.

Isto posto, pugna-se pelo reconhecimento de excesso de execução, devendo ser considerada a dívida totalmente quitada, haja vista, ter sido o débito adimplido de acordo com planilha que segue em anexo, caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, pugna-se pela remessa dos autos ao contador judicial nos termos § 2º do art. 524 do Código de Processo Civil, ou, supletivamente, a designação de perícia para apurar a exatidão dos cálculos contidos nesta petição

Assim, tendo havido quitação total do debito cobrado, pugnamos pelo arquivamento definitivo do feito.

Por fim, más não menos importante, pugnamos, para que todas as intimações relacionadas a esta peticionária, sejam direcionadas a esta que subscreve, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 25 Julho de 2023.

GELSIANE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS

OAB/PB 20.965





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF 073.982.304-35, podendo ser citada na **Rod. PB 018 KM 3,5 - S/N, Conde-PB, 58322-000, Câmara Municipal – Conde\PB.**

OUTORGADO: GELSIANE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 20.965, portadora do CPF 008.503.534-32, com escritório profissional localizado à Rua Dineza Carneiro Monteiro, nº 70, Mangabeira, JOÃO PESSOA-PB, onde recebe intimações de estilo (art. 105 § 2o do NCPC)

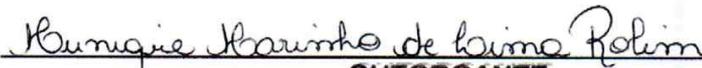
PODERES: A **OUTORGANTE** confere a **OUTORGADA** amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e **poderes especiais** para transigir, de acordo artigo 190 CPC, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber qualquer valor e dar quitação, inclusive alvarás, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

DECLARAÇÃO: O outorgante **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

FINALIDADE

O CONTRATANTE\OUTORGANTE contrata os serviços profissionais da CONTRATADA\OUTORGADA, para que esta proceda com habilitação\defesa nos autos do processo 0800817-19.2021.8.15.2001 *

João Pessoa/PB 13 de julho de 2023.



OUTORGANTE



Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R\$566,48 de 06-Junho-2021 para 30-Junho-2023:

Valor original: R\$566,48

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor da dívida em 30-Junho-2023: R\$820,67

Memória de Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, entre 06-Junho-2021 e 30-Junho-2023

Em percentual: 16,0838 %

Em fator de multiplicação: 1,160838

Observações sobre a variação do índice:

INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Abril-2022 = 1,04%; Maio-2022 = 0,45%; Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 = -0,60%; Agosto-2022 = -0,31%; Setembro-2022 = -0,32%; Outubro-2022 = 0,47%; Novembro-2022 = 0,38%; Dezembro-2022 = 0,69%; Janeiro-2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 = 0,77%; Março-2023 = 0,64%; Abril-2023 = 0,53%; Maio-2023 = 0,36%.

Atualização pelo índice

Valor atualizado = valor original * fator de atualização = 566,48 * 1,1608

Valor atualizado pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor = 657,59

Juros

Juros percentuais = 24,80000%

Valor dos juros = 163,0826

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 25/30 (prop. Junho-2021) + 23 (de Julho-2021 a Maio-2023) + 29/30 (prop. Junho-2023) = 24,8

Juros = (1,00000 / 100) * 24,8 = 24,80000%

Valor final

Valor final = valor atualizado pelo índice + valor dos juros = 820,6739



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCI

Réu: MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM

JOAO PESSOA - 4 JUIZ. ESP. CIVEL

Processo: 0800817-19.2021.8.15.2001 - ID 081230000010062481

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: VALOR CORRESPONDE

AO TOTAL DA CONDENAÇÃO

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 12575.877175 2 94420000082067

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM CPF: 073.982.304-35
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - PROCESSO: 0800817-19.2021.8.15.2001 - 09283185000163, JOAO PESSOA - 4 JUIZ. ESP. CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - 09283185000163

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850112575877	81230000010062481	14/08/2023	820,67	820,67

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 12575.877175 2 94420000082067

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento
14/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
13/07/2023	81230000010062481	ND	N	13/07/2023	28365850112575877

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81230000010062481	17	R\$			820,67

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081230000010062481 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
820,67

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM CPF: 073.982.304-35
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - PROCESSO: 0800817-19.2021.8.15.2001 - 09283185000163, JOAO PESSOA - 4 JUIZ. ESP. CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - 09283185000163

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Comprovante emitido pelo PagSeguro na qualidade de correspondente bancário. Para dúvidas ou comprovante detido, entre em contato e informe o código de transação: 4003-1775 (Capitais e região metropolitana) ou 0800-726-2174 (demais localidades, exceto celular).

Desconto (-)
R\$ 0,00

Multa (+)
R\$ 0,00

Juros (+)
R\$ 0,00

Valor do documento
R\$ 820,67

Vencimento
14/08/2023

Detalhes do pagamento

CNPJ
09.283.185/0001-63

TRIBUNAL DE JUSTICA, PB

Sacador/avalista

CPF
...982.304-...

Muniquê marinho de Lima Holm

Pagador Final

CPF
...982.304-...

MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM

Pagador

Instituição emissora
BCO DO BRASIL S.A.

CPF

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

Favorecido

Código de autenticação
0DC39BCA-2D9F-4C8D-8A67-F898914D156C

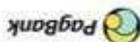
Código de transação
A2134271-1C88-4F92-9E7A-370D4E34D8CB

Código de barras
00190 00009 02836 585014 12575 877175 2 944200000..

Valor do pagamento
R\$ 820,67

Importante! O prazo para compensação de pagamento por boleto é de até 3 dias úteis.

Comprovante de solicitação de transação
Solicitado em: 21/07/2023 às 16:13



Processado via Banco Seguro





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4º Juizado Especial Cível da Capital
Av. João Machado, 515, Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58013-520
E-mail: jpa-jciv04@tjpb.jus.br
Telejudiciário: (83) 3216-1440



DESPACHO

PROCESSO **NÚMERO:** 0800817-19.2021.8.15.2001
ASSUNTO(S): [Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais]

EXEQUENTE: **ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME**
EXECUTADO: MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado da sentença de mérito, intime-se a parte promovida, de acordo com o contrato telefônico (83) 9.8821-2272 (ID 58488305) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado da condenação (R\$955,58 - ID 76016209), nos termos do pedido de cumprimento de sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10%, conforme art. 523 §1º, NCPC e penhora via Sisbajud.

Decorrido o prazo para o pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze dias), independentemente de nova intimação, para que seja apresentada impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, NCPC).

Havendo o pagamento e nenhum impedimento, expeça-se o competente alvará e arquite-se;

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.



AO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0800817-19.2021.8.15.2001

ESTRATEGIO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da AÇÃO (XXX) que move em face de REQUERIDO, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 921, I, c/c art. 313, II, do Código de Processo Civil, requerer a suspensão da execução pelo prazo de 15 dias, pois as partes estão em fase de negociação para formalização de um acordo que possa dar fim à presente execução.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB (datado e assinado eletronicamente)

ÍCARO MARCELINO

OAB/PB 15.381





AO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0800817-19.2021.8.15.2001

ESTRATEGIO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, considerando a certidão de trânsito em julgado (ID. 59567980) e, nos termos do art. 523 e ss. do CPC, vem requerer o cumprimento da sentença de ID. 59567980, consoante memorial descritivo abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2023
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 06/06/2021
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		10/04/2018	566,48	770,63	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00	955,58
Subtotal								R\$ 955,58
TOTAL GERAL								R\$ 955,58

Para tanto, pugna: **i)** pela intimação do demandado, para que efetue o pagamento do valor atualizado R\$ **14.201,54**, no prazo de 15 dias, tudo de acordo com determinado em sentença; **ii)** na hipótese de não cumprimento voluntário da obrigação no prazo assinalado, pugna pela incidência da multa de 10% e demais consectários previstos no art. 523 do CPCⁱ e a consequente penhora via BacenJud, seguindo-se nos demais atos de expropriação.

João Pessoa/PB, (datado e assinado eletronicamente).

ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO

OAB/PB nº 15.381

ⁱ ENUNCIADO 97 – A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

Telefone: +55 (83) 9-9304-4649

E-mail contato@irm.adv.br

